



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

Estado do Rio Grande do Sul



## CERTIDÃO DE ZONEAMENTO TERRITORIAL Nº 115/2021

Certifico para os devidos fins, que o imóvel em nome de **VÍTOR BEHLING e outros**, conforme a matrícula nº **1.491** do Registro de Imóveis da Comarca de Canela, de acordo com o Plano Diretor em vigência (Lei Complementar 32, de 19 de junho de 2012) e suas alterações, enquadra-se em uma **“ZE” (Zona Especial)**, com as seguintes normas gerais do regime urbanístico:

USOS PERMITIDOS (anexo 3)		ZE			
1.1	Residencial unifamiliar				
USOS CONDICIONADOS (anexo 3)					
1.2	Residencial multifamiliar	5.2	Centro de convenções, feiras, teatros, cinemas e similares		
1.3	Hotéis e similares	5.3	Artes cênicas, espetáculos e eventos ao ar livre		
2.1	Circo, parque de diversão e zôo	6.1	Igrejas, templos e similares		
2.2	Horto e parques	7.10	Feiras e eventos		
2.3	Clubes, quadras esportivas, ginásios cobertos e similares.	8.2	Serviços pessoais (cabeleireiro, alfaiate, massagista, sapateiro e etc.)		
		8.3	Serviços de alimentação (padarias, casas de chá, confeitarias e café colonial)		
2.4	Academias de dança, ginástica, musculação e similares	8.4	Serviços de alimentação (lanchonetes, restaurantes, etc.)		
3.2	Hospitais, clínicas e similares	8.9	Serviços de manutenção de veículos (oficina mecânica, auto lavagem, funilaria, borracharia, guinchos e etc.)		
3.3	Lar de idosos, repouso e centros de convivência	8.11	Estacionamentos, edifícios garagens comerciais, transporte, armazenagem e correio.		
4.1	Escola de educação infantil	9.1	Indústrias		
4.2	Ensino fundamental, médio e superior	10.1	Construções para atividades rurais		
4.3	Cursos em geral	10.2	Agroindústrias		
5.1	Centros culturais, museus, galerias bibliotecas	10.3	Parques (temáticos, turísticos e similares)		
REGIME TERRITORIAL					
O regime urbanístico na Zona Especial é objeto de consulta ao SIGES, e ao Conselho Municipal do Plano Diretor, através de estudo de viabilidade, no qual o requerente deverá informar a atividade pretendida e demais informações pertinentes.					
PADRÕES PARA PARCELAMENTO DO SOLO (anexo 5)					
Lote mínimo	800,00 m <sup>2</sup>	Testada mínima	Meio de quadra	20,00m	Projeto interesse. social consulta a SIGES-CMP
			Esquina	25,00m	

**Nota:** Nos lotes de esquina, a frente para a rua secundária poderá ter seu recuo reduzido em 25%.  
Em caso de dúvida de qual seria a via secundária, esta será dirimida pelo CMP.

Para aprovação de projetos, em terrenos com arborização, deverá ser apresentado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Trânsito e Urbanismo LAUDO DE COBERTURA VEGETAL com assinatura de responsável técnico (caso não se enquadre no art. 6º da LM 1652/1999).

Com relação a Áreas de Preservação Permanente (APP) incidentes na área do referido imóvel, as mesmas deverão ser indicadas em projeto, observado o artigo 25 da Lei supracitada e leis federais nº 6766/1979 e nº 12651/2012. *Alerta-se que a presença de APP poderá inviabilizar a edificação no lote.*

Para verificar atividades que requerem Licenciamento Ambiental, consultar LM 3696/2015, Resolução CONSEMA 372/2018, Resolução COMDEMA 03/2016 e atualizações.

**Informa-se que o imóvel em pauta está inserido na Zona de Proteção do Aeródromo de Canela - entre as CURVAS DE RUÍDO de 65db e 75db, possuindo assim restrições quanto a altura e uso, de acordo com o RBAC ANAC Nº 161/2011, Portaria do Comando da Aeronáutica Nº 957GC3/2015 e Decreto Municipal 7426/2016.**

  
Gerardo L. de Azevedo  
Prefeitura Municipal de Canela

Canela, 12 de fevereiro de 2021.  
Processo 2021/1892